



Nº Proc.	81528132
Fis.	227
Rub.	

[Assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9061/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES** E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, inscrita no CNPJ sob nº 04.073.548/0001-12 com sede à Rodovia Armando Martinelli, nº 866, Cinco Casinhas, São Roque do Canaã, 29.655-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. **JULIO JOSÉ PRIORI**, portador da CI nº 80.332-ES, órgão expedidor SPTC e inscrito no CPF sob o nº 039.226.297-50 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 81528132 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para a aquisição de mobiliário, material permanente e equipamentos para as salas de aula e cozinha visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados às pessoas com deficiências intelectual e/ou múltipla e transtornos globais de desenvolvimento e seus familiares, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



Nº Proc.	81528132
Fis.	228
Rub.	

[Assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



Nº Proc.	81528132
Fis.	229
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 10.096,00 (de mil noventa e seis reais)**.

3.2 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 445042 - R\$ 10.000,00

3.3 – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$96,00 (noventa e seis reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Nº Proc.	81528132
Fis.	230
Rub.	

[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/09/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento,

[Handwritten mark]



Nº Proc	81528132
Fis.	231
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência da Proteção Social Básica, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora Kelly Lucas Santiago – matrícula nº2438283 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora Andressa Tavares Corrêa– matrícula nº 669560, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

U
IP



Nº Proc.	81528132
Fis.	232
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;



Nº Proc.	81528132
Fis.	233
Rub.	

JP

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



Nº Proc.	81528132
Fis.	234
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos

J.T.



No Proc.	81528132
Fis.	235
Sub.	

[Assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

[Assinatura]



Nº Proc.	81528132
Fis.	236
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 05 de outubro de 2018.


ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


JULIO JOSÉ PRIORI

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque do Canaã



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "GERALDO MAGELA GIRELLI"

Rodovia Armando Martinelli, nº 866, Bairro Cinco Casinhas, São Roque do Canaã – ES – CEP: 29.665-000.
Telefones: (27) 3729-1249/(27) 3119-0087 - Email: saoroquedocanaa@apaees.org.br/apaesrc@hotmail.com
Site: saoroquedocanaa.apaebrasil.org.br - Skype: apae.sao.roque.do.canaa

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

No Proc. 1528132
Fis. 215
Rub. *[Handwritten signature]*

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2 – DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque do Canaã		CNPJ: 04.073.548/0001-12
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rodovia Armando Martinelli, nº 866,		
Bairro: Cinco Casinhas	Cidade: São Roque do Canaã	CEP: 29.665-000
E-mail da Instituição: saoroquedocanaa@apaees.org.br		Home Page http://saoroquedocanaa.apaebrasil.org.br
Telefone (27) 3729-1249		
Conta Corrente	Banco Banestes	Agência 0188

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: Julio José Priori		CPF: 039.226.297-50
Nº RG 80.332-ES	Órgão Expedidor SPTC	Cargo: Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Lourenço Roldi, nº 0245		
Bairro: São Roquinho	Cidade: São Roque do Canaã	CEP: 29.665-000
Telefone 1: (27) 3729-1249		Telefone 2: (27) 99709-3491

4 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Sophia Aparecida Forza Carlini	
Área de Formação:	Nº do Registro no Conselho Profissional

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "GERALDO MAGELA GIRELLI"

Rodovia Armando Martinelli, nº 866, Bairro Cinco Casinhas, São Roque do Canaã – ES – CEP: 29.665-000.
Telefones: (27) 3729-1249/(27) 3119-0087 - Email: saoroquedocanaa@apaees.org.br/apaesrc@hotmail.com
Site: saoroquedocanaa.apaebrasil.org.br - Skype: apae.sao.roque.do.canaa

Serviço Social		CRESS/ES 5160							
Bairro Centro	Cidade São Roque do Canaã	CEP 29.665-000							
E-mail do Técnico: apaesrc.as@gmail.com		<table border="1"><tr><td>Nº Proc.</td><td>81528132</td></tr><tr><td>Fis.</td><td>216</td></tr><tr><td>Rub.</td><td></td></tr></table> <p style="text-align: right;"><i>J.P.</i></p>		Nº Proc.	81528132	Fis.	216	Rub.	
Nº Proc.	81528132								
Fis.	216								
Rub.									
Telefone do Técnico: (27) 3719-1249									

5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Na Conferência Municipal de Assistência Social realizada no município de São Roque do Canaã em 03 de novembro de 1999, foi identificada grande demanda de pessoas com deficiência intelectual e múltipla no município que não recebiam atendimento especializado, para tanto os mesmos eram encaminhados à APAE de Colatina através de um convênio com a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã.

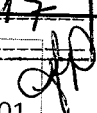
Com o objetivo de absorver tal demanda no município, foi criada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) em 17 de agosto de 2000. Inicialmente, a APAE era a mantenedora da Escola de Educação Especial "Geraldo Magela Girelli", a qual deu início às suas atividades letivas em 05 de março de 2001. Devido alterações na legislação, a escola passou a se chamar Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) "Geraldo Magela Girelli", conforme Resolução do CEE/ES nº 2535/2011.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio às famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e à construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Atualmente, 65 pessoas com deficiência intelectual e múltipla do município estão matriculadas na entidade recebendo atendimento especializado para o desenvolvimento dos mesmos, proporcionando a inclusão social e ampliação dos acessos às pessoas com deficiência, trabalhando de forma contínua para erradicação de todo tipo de preconceito. Para isso, contamos com uma equipe composta por 02 professores de atendimento educacional especializado (AEE), 03 agentes educacionais, 01 diretora administrativa, 01 pedagoga, 01 assistente social, 01 auxiliar administrativo, 01 servente, 01 cuidadora, 01 monitora do transporte e 02 motoristas. Totalizando 14 funcionários.

A entidade funciona de segunda-feira a quinta-feira de 07:00 às 18:00 horas com atendimentos aos usuários/alunos, e sexta-feira de 08:00 às 11:00 horas para planejamento dos professores e oficinairos (agente educacional), estudo de casos, reuniões interdisciplinares, reuniões de funcionários e procedimentos administrativos. Os usuários em idade escolar frequentam duas vezes por semana no contraturno escolar, recebendo o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e atividades de oficinas, conforme horário das turmas, sendo a entidade responsável pelo transporte dos mesmos. Bem como os usuários que não estão em idade escolar, frequentam o Projeto Maior Idade com atividades que estimulam a autonomia e a

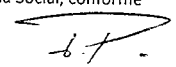
J.P.

No Proc. 81528132
Fls. 217
Rub. 

conscientização.

O serviço ofertado na área de assistência social é efetivado através de 01 profissional de serviço social e 01 agente educacional. Conforme Resolução nº. 109 de 11/11/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a APAE se caracteriza por entidade que atende a dois níveis de complexidade do SUAS (Sistema Único da Assistência Social): Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade. A atuação do serviço social na Proteção Social Básica ocorre com a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a Turma da Maior Idade e suas famílias, que tem como público alvo usuários a partir dos 17 anos que não estão matriculados na rede regular de ensino, conforme Resolução CNAS nº 109/2009 e mencionados na Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013. Trabalho esse, realizado em grupo e organizado de modo a garantir aquisições progressivas, de acordo com o seu ciclo de vida, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais, melhorando/promovendo sua convivência familiar e comunitária. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Os usuários/alunos inseridos na rede regular de ensino, além de serem atendidos pelo AEE, também são atendidos pelo profissional de serviço social, assim como suas famílias. A atuação é em caráter preventivo e de mediação com o poder público. Para tanto, realiza acolhida aos novos usuários, escuta qualificada, estudo social, diagnóstico socioeconômico, visita domiciliar, monitoramento e avaliação do serviço, orientação e encaminhamento para a rede socioassistencial do município e articulação com a mesma, orientação sociofamiliar, orientação quanto à defesa de direitos, articulação interinstitucional com os demais órgãos de defesa e garantia de direitos, trabalho interdisciplinar, elaboração de relatórios e prontuários, estímulo ao convívio familiar e social, mobilização para o exercício da cidadania, elaboração do Plano Individual de Atendimento e Plano Familiar de atendimento, elaborado juntamente com os familiares dos usuários, mediação com a rede de saúde, justiça e demais órgãos que forem necessários para atender o princípio de universalização de direitos, com oferta de serviços com qualidade, sem discriminação de qualquer natureza. O público alvo da Educação Especial, atendido pelo CAEE "Geraldo Magela Girelli" – APAE de São Roque do Canaã é uma clientela heterogênea, que trazem consigo suas especificidades cognitivas e comportamentais próprias. Sendo que dessa demanda, 03 usuários frequentam a turma de Estimulação Precoce, a qual tem a pretensão de aprimorar e intensificar o desenvolvimento motor, as habilidades sensoriais e proprioceptivas



81528132
CNPJ nº 04.073.548/0001-12
Inscrição Estadual nº 157 de 02/04/2001
Inscrição Federal nº 034 de 24/03/2004
Inscrição Municipal nº 0095 de 13/06/2003
Inscrição Estadual nº 4.770 de 17/12/2015
Inscrição Federal nº 125 de 17/12/2015

de crianças a partir do seu nascimento até os 06 anos de idade. Na turma de Estimulação Global atendemos a 08 usuários/alunos, tendo como objetivo estimular o mesmo na sua integridade, envolvendo atividades de Vida Diária, atividades de Reabilitação e locomoção, estímulos sensoriais e proprioceptivos de alunos acima de 06 anos de idade severamente comprometidos. Na turma do Atendimento Educacional especializado – AEE temos um quantitativo de 42 usuários/alunos. Sendo esse atendimento destinado aos educandos na faixa etária entre 0 a 17 anos e acima de 17 anos de idade matriculados na rede pública de ensino e que apresentem Deficiência Intelectual e/ou Múltipla ou Transtornos do Neurodesenvolvimento. O AEE se constitui num serviço complementar, que dá suporte à educação dos usuários com deficiência no ensino comum, faz-se necessário desenvolver uma metodologia diferenciada, capaz de identificar e satisfazer suas necessidades específicas e proporcionar condições de desenvolvimento e aprendizagem. Utiliza-se para esse público alvo acessibilidade pedagógica: materiais didáticos, tecnologia assistiva, recursos de comunicação alternativa, além do mobiliário e toda a estrutura arquitetônica favorável à acessibilidade física. Os grupos são organizados com até 05 usuários/alunos por atendimento, considerando-se o espaço físico da sala de AEE, a natureza e intensidade das necessidades educacionais dos alunos, sua faixa etária e nível de escolaridade. Os usuários e suas famílias, em sua grande maioria, moram em regiões rurais distantes dos centros urbanos, dependendo financeiramente apenas da agricultura, segundo levantamento de dados estatísticos de 2016 da própria entidade, 86,6% dos usuários tem renda per capita de até R\$ 600,00 mensais. Sendo que 73,4% são beneficiários do BPC e 13,3% do Programa Bolsa Família.

6 - SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 – Objeto:

Aquisição de mobiliário, material permanente e equipamentos para as salas de aula e cozinha da APAE de São Roque do Canaã, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtornos globais de desenvolvimento – TGD e seus familiares.

6.2 – Objetivo Geral:

Proporcionar melhoria na qualidade dos serviços prestados às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtornos globais de desenvolvimento – TGD e suas famílias.

6.3 – Objetivos Específicos:

- Prestar atendimento aos usuários e seus familiares com maior qualidade;
- Proporcionar melhoria nas condições de trabalho dos profissionais de sala de aula e da cozinha;
- Proporcionar melhoria no armazenamento e organização dos alimentos, tendo impacto direto na melhoria

✓
L.P.

do alimento servido aos usuários;

Nº Proc.	81528132
Fis.	219
Rub.	

6.4 – Público Beneficiário:

O público atendido na instituição é composto por 65 usuários/alunos de 0 (zero) a 60 (sessenta) anos, com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtornos globais de desenvolvimento – TGD. Em sua maioria, os usuários/alunos e suas famílias possuem perfil socioeconômico de baixa renda, beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Programa Bolsa Família, residem na zona rural e encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

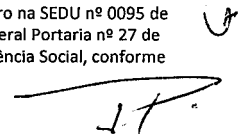
6.5 – Justificativa:

O atendimento ao usuário/aluno tem início com a matrícula, momento em que se realiza pelo serviço social a acolhida e a escuta qualificada de suas demandas, sendo a partir dessas informações que ocorre à construção conjunta de um Plano de Atendimento Individual e/ou Plano de Atendimento Familiar, onde serão definidas as atividades a serem desenvolvidas ao longo do ano, as condições de acesso e de sua permanência, os compromissos das partes envolvidas, as capacidades e ofertas disponibilizadas pelas partes, os resultados esperados e a forma de acompanhamento dos resultados. No Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos são desenvolvidas oficinas de artesanato, rodas de conversa com temas propostos pelos usuários, estímulo a autonomia nas Atividades da Vida Diária (AVD), programa de autodefensoria, entre outras atividades.

Os usuários/alunos matriculados nas turmas de AEE serão avaliados pela equipe interdisciplinar para identificação de suas necessidades básicas de aprendizagem e de participação, com vistas à organização do trabalho individual ou em grupos. Os grupos serão organizados considerando-se: o espaço físico da sala de atendimento, a natureza e intensidade das necessidades educacionais dos alunos, sua faixa etária e nível de escolaridade.

Considerando que o Atendimento Educacional Especializado se constitui num serviço complementar, que dá suporte à educação dos alunos com deficiência no ensino comum, faz-se necessário desenvolver metodologia diferenciada, capaz de identificar e satisfazer suas necessidades específicas e proporcionar condições de desenvolvimento e aprendizagem, evitando-se atividades de reforço pedagógico.

O usuário/aluno é estimulado na sua integralidade, como ser biopsicossocial, por meio de estratégias e recursos diferenciados – pedagógicos e de reabilitação - não oferecidos na classe regular e que visam à melhoria das formas de acesso à informação, à construção de conhecimentos e de interação com colegas. O ensino nas salas não pode ser homogeneizador. Ao contrário, é necessário que se conheçam as potencialidades e dificuldades individuais, seus níveis de funcionalidade por meio de avaliações interdisciplinares que forneçam



dados sobre aspectos cognitivos, emocionais, sociais, motores, psicomotores e de desempenho acadêmico dos alunos atendidos. A partir desse estudo, deve ser elaborado um plano de ensino individualizado que considere limitações e dificuldades, mas que valorize as potencialidades.

Diante do exposto, segue quadro estratégico de ações da assistência social a serem desenvolvidas por essa entidade mediante metas e resultados esperados ao longo do ano de 2018:

AÇÕES ESTRATÉGICAS A DESENVOLVER	ESTRATÉGIA DE INTERVENÇÃO		PRAZO
	CAEE	FAMÍLIA	
- Desenvolver as habilidades e potencialidades do usuário;	- Trabalhar de forma lúdica as habilidades e potencialidades;	- Apoiar e incentivar o desenvolvimento de atividades através do diálogo;	Permanente
- Apoiar a família no desenvolvimento da autonomia e independência da pessoa com deficiência intelectual e múltipla;	- Intensificar o trabalho quanto às atividades de vida diária (AVD);	- Organizar a rotina diária de forma que a usuária tenha funções em atividades domésticas simples;	06 (seis) meses.
- Executar ações permanentes envolvendo a participação de familiares nas atividades desenvolvidas nos CAEEs com seus filhos;	- Planejar e executar junto à equipe interdisciplinar o Projeto Família na Escola e outras atividades que envolvam as famílias;	- Participar ativamente das atividades que envolvam a família na Instituição;	Permanente
- Promover o fortalecimento do vínculo com a Família, Programa de Autogestão e Auto defensoria;	- Realizar trabalho de conscientização quanto a Autogestão e Autodefensoria;	- Apoiar e estimular a participação do usuário nos programas de Autogestão e Autodefensoria;	Permanente
- Desenvolver um trabalho em parceria com a rede de atendimento, articulado às principais políticas públicas de forma a promover a inclusão social da pessoa com deficiência;	- Articular a rede sociassistencial para inserção do usuário na mesma e promover a inclusão social da pessoa com deficiência;	- Participar ativamente dos espaços de inclusão na comunidade e na Instituição.	Permanente

RESULTADOS ESPERADOS:

- Conscientização dos usuários quanto aos seus direitos e deveres;
- Ampliação da participação do usuário e sua família na sociedade civil sendo amparada pela rede socioassistencial;
- Promoção da autonomia e independência do usuário na sua vida cotidiana;
- Fortalecimento da rede socioassistencial;
- Divulgação, ampliação e promoção dos programas de autogestão e autodefensoria;
- Fortalecimento dos vínculos familiares;
- Redução do número de usuários em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;
- Superação das barreiras para a inclusão social das Pessoas com Deficiência em situação de dependência;
- Ampliação do acesso à informação;

J.P.

6.8 - Sustentabilidade da Proposta:

A APAE de São Roque do Canaã tem por objetivo dar sequência às diversas ações como forma de captação de recursos financeiros, tais como: ampliar número de sociocontribuintes; realizar festas beneficentes; firmar convênios com empresas privadas; garantir parceria com Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES; obter junto a deputados estaduais garantir recursos para emendas parlamentares; e buscar ampliar o convênio com a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES.

6.9. Período de execução do objeto

Início: 10/2018	Término: 09/2019
------------------------	-------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta: Aquisição de mobiliário, material permanente e equipamentos para as salas de aula e cozinha da APAE de São Roque do Canaã.			Valor (R\$): 10.096,00	
Indicador(es): Índices de satisfação dos usuários e monitoramento pelo responsável técnico da contratante.				
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
			Início	Término
Repasso de recurso	O repasse será executado em repasse único através da conta a ser aberta pela entidade conforme cronograma de desembolso.	10.096,00	10/2018	09/2019

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 10.000,00	R\$ 96,00
TOTAL			

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Fogão Industrial, 04 bocas, Corpo e mesa de aço carbono super resistente em pintura a pó eletrostático, grelhas e queimadores em ferro fundido - Altura padrão com pé 80cm e sem pé 25cm (mesa), 2 queimadores duplos e 2 queimadores simples.	Unid.	01	1.166,00	1.166,00
Estante de Aço com 5 Prateleiras Reguláveis, pintura eletrostática a pó automatizada com fosfatização, altura	Unid.	03	192,33	577,00

No Proc. 81.528/32
Fls. 223
Rub. J.P.

1620mm x largura 825mm x profundidade 257mm				
Armário Multiuso 2 Portas, dimensões 183 x 52,5 x 35,5 cm, cor Branca, estrutura 100% Mdp, com 5 prateleiras.	Unid.	03	243,00	729,00
Data show, sistema de projeção 3LCD, Resolução 800 x 600 (SVGA), Tipo de Lâmpada 200 W UHE.	Unid.	02	2.429,33	4.858,67
Mesa escolar adaptável, Estrutura em aço tubular com pintura epóxi; Base traseira da estrutura alargada;Ponteiras de borracha antiderrapante com regulagem para evitar o desnivelamento; Tampo da mesa com acabamento em MDF, e anteparo de objetos; Regulagem de altura do tampo; Tamanho único (regulável).	Unid.	02	1.420,00	1.420,00
TOTAL GERAL				R\$ 10.096,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Abril/2018	Maiο/2018	Junho/2018	Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018
-	-	-	-	-	-
Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019
10.000,00	-	-	-	-	-

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Abril/2018	Maiο/2018	Junho/2018	Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018
-	-	-	-	-	-
Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019
96,00	-	-	-	-	-

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

a)A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;

J.P.

- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

São Roque do Canaã-ES, 03 de outubro de 2018.



JULIO JOSÉ PRIORI

Presidente da APAE de São Roque do Canaã-ES

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Publia, em 05 de outubro de 2018.



Andrezza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento Social
SETADES
Nº Funcional: 3672123

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Vitória (ES), Segunda-feira, 08 de Outubro de 2018.

necessários.

III - Elaborar a minuta de Edital e encaminhar para análise da SECONT e da PGE, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

IV - Realizar os procedimentos relativos ao certame, tais como publicações, julgamento de impugnações e de recursos, análise de documentos e demais atividades previstas em lei.

Art. 2º A comissão Especial de Licitação será composta pelos servidores abaixo designados e com as seguintes funções, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), são eles:

I - Presidente:

Rubérico Boldrini Gonçalves da Silva - 372540

II - Membros titulares:

André Marques Ferreira - 2826623

Edlá Rocha de Goes - 3535932

Laila Freitas Coimbra - 3829316

Leonardo Vieira - 3822443

Saulo Passos Maia - 3403548

III - Presidente substituto:

Raquel Passos de Oliveira - 251723

IV - Membro Substituto:

Leticia Laia Ricieri - 2825910

Parágrafo único: O presidente e/ou membro substituto atuará nos casos de afastamento, impedimento e falta do titular.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

Vitória/ES, 04 de outubro de 2018.

Denize Izaita Pinto

Diretora Presidente - PROCON/ES

Protocolo 431534

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

RESOLUÇÃO CONJUNTA CEAS/ES/CEDDIPI/ES Nº 001 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Define ações estratégicas conjuntas de intersectorialidade entre o CEAS/ES e CEDDIPI/ES.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDIPI, no uso de suas atribuições estabelecidas, respectivamente, no art.6, inciso I da Lei Estadual N.º 9.966, de 19 de dezembro de 2012; e no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.873, de 10 de julho de 2018;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, com última alteração dada pela Lei nº 12.435\2011, que em seu artigo 2º, inciso I, alínea a, estabelece a proteção à família, à maternidade, à criança, ao adolescente e à velhice como um dos objetivos da assistência social;

Considerando a Resolução CNAS Nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994 e p Decreto

nº 1948 de 3 de julho de 1996 - Política Nacional do Idoso/PNI, art. 7º e ar. 10 inciso;

Considerando a Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando que a assistência social identifica e recepciona as demandas, é mobilizadora, garantidora de direitos e vocalizadora da população em vulnerabilidade;

Considerando o Regimento Interno do CEAS, que em seu art. 2º, inciso XXI, estabelece a interlocução com os demais conselhos das políticas públicas setoriais;

RESOLVEM:

Art. 1º Propor ações para potencializar a relação entre o CEAS e o CEDDIPI na definição de estratégias conjuntas de intersectorialidade entre os conselhos:

I - Incluir no Calendário de Reuniões dos conselhos, uma reunião conjunta com periodicidade de 04 em 04 meses;

II - Mobilizar os conselheiros municipais, da assistência social e dos direitos da pessoa idosa para participarem das reuniões ampliadas;

III - Realizar reunião com os demais conselhos de políticas públicas, colegiados de gestores estaduais e municipais: CES, CEDH, COSEMS/ES e COGEMASES, na perspectiva da efetivação dos direitos socioassistenciais das pessoas idosas, no âmbito estadual;

IV - Solicitar que as autoridades responsáveis envidem esforços a fim de garantir a recomposição da proposta orçamentária para o exercício de 2019, a qual, nos moldes do orçamento de 2018, se mostra insuficiente para o financiamento para a manutenção dos serviços e programas socioassistenciais.

Art. 2º O CEAS/ES e o CEDDIPI deverão adotar medidas para divulgação e cumprimento dessas ações previstas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de setembro de 2018.

Elizeth Euzébio dos Anjos
Presidente do CEAS/ES

Augusta Isabel Scárdua
Presidente do CEDDIPI/ES

Protocolo 431310

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216/2018

RESUMO DA RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

Paula Damaris Mendes Dos Santos - Nº funcional 3905799- a partir de 08/10/2018.

Vitória, 05 de Outubro de 2018.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JUNIOR

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES

Protocolo 431285

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 215/2018

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES, no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

INTERROMPER, a partir de 08/10/2018, por imperiosa necessidade de serviço, as férias da servidora **JACYRA DE FÁTIMA VENTORIM**, Nº. Funcional 3702510, referentes ao exercício de 2018, iniciadas em 20/09/2018, restando 12 (doze) dias a gozar oportunamente.

Vitória, 05 de outubro de 2018.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 431290

Resumo do Termo de Fomento nº 9061/2018

Processo nº.: 81528132

Registro SIGEFES: 180372

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: APAE de São Roque do Canaã.

Objeto: cooperação técnica e financeira para a aquisição de mobiliário, material permanente e equipamentos para as salas de aula e cozinha visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados às pessoas com deficiências intelectual e/ou múltipla e transtornos globais de desenvolvimento e seus familiares.

Valor: R\$ 10.096,00 (dez mil e noventa e seis reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 96,00 (noventa e seis reais) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/09/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 445042.

Fonte: 101

Gestor Titular: Kelly Lucas Santiago - matrícula nº2438283

Gestor Suplente: Andressa Tavares Corrêa - matrícula nº 669560

Vitória, 05 de outubro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 431353

Resumo do Termo de Fomento nº 9064/2018

Processo nº.: 81444036

Registro SIGEFES: 180393

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Sociedade Santa Rita de Cássia - Lar dos Velhinhos

Objeto: atendimento a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos que não possuem família ou que a família esteja impossibilitada de promover os cuidados e manutenção necessários, oferecendo atendimento humanizado, através de um planejamento individualizado, com atividades educacionais, esportivas, culturais, lúdicas e de lazer, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e alimentação, e que remeta o idoso a uma boa alimentação saudável, contribuindo para seu bem estar.

Valor: R\$ 10.000,31 (dez mil reais e trinta e um centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/08/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043.

Fonte: 101

Gestor Titular: Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282

Gestor Suplente: Glicéria de Souza Mendes - matrícula nº 2898780

Vitória, 05 de outubro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 431354

Resumo do Termo de Fomento nº 9065/2018

Processo nº.: 81884443

Registro SIGEFES: 180398

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: APAE de Viana.

Objeto: cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio com o pagamento de terceiros, material de consumo e oficineiro, visando ampliar a oferta dos serviços executados na instituição garantindo a continuidade das atividades com qualidade favorecendo as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtornos globais do desenvolvimento.

Valor: R\$ 29.939,42 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/09/2019.

Dotação Orçamentária: